**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo prefeito Sr. Clodoaldo Briancini e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.061.163/0001-04, com sede no Bairro Morretes, Itapema/SC, representada por Juliana Da Silva Reichert, inscrito(a) no CPF n.\*\*\*.709.630-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 30/2024 modalidade Dispensa Eletrônica nº 05/2024, e que se regerá pela Lei n.14.133/2019 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Registro de preços para contratação de serviço especializado de limpeza e desinfecção de caixas de água (com fornecimento e colocação de malhas contra mosquitos); desratização; dedetização, desinfecção, higienização e desinsetização nas áreas internas e externas de imóveis e espaços públicos do Município de Cordilheira Alta/SC,** conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **LOTE 2** |  |  |  |  |  |
| **3** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal na garagem de máquinas (próximo ao Atacado Nilo Tozzo) | Infraestrutura | Serviço Mensal | 4 | R$ 79,80 | R$ 319,20 |
| **4** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal no imóvel do Centro Administrativo Municipal (Rua Celso Tozzo, Centro) | Administração | Serviço Mensal | 4 | R$ 79,80 | R$ 319,20 |
| **5** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal no imóvel do Conselho Tutelar (Av. Firmino Tozzo, Centro) | Conselho Tutelar | Serviço Mensal | 4 | R$ 79,80 | R$ 319,20 |
| **6** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal no imóvel do CRAS (Rua Ângelo Gabriel, Centro) | Assistência Social | Serviço Mensal | 4 | R$ 79,80 | R$ 319,20 |
| **7** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal no imóvel da Escola Municipal Mediação (Rua Alberto Maggioni, Bairro Rosa Linda) | Educação | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| **8** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal no ginásio da Escola Municipal Mediação (Rua Alberto Maggioni, Bairro Rosa Linda) | Educação | Serviço Mensal | 4 | R$ 122,50 | R$ 490,00 |
| **9** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal do imóvel da Escola Municipal Pref. Alceu Mazzioni (Linha Bento Gonçalves) | Educação | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| **10** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal do ginásio da Escola Municipal Pref. Alceu Mazzioni (Linha Bento Gonçalves) | Educação | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| **11** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal do imóvel da Escola Municipal Fernando Machado (Distrito Fernando Machado) | Educação | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| **12** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal do ginásio da Escola Municipal Fernando Machado (Distrito Fernando Machado) | Educação | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| **13** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal da Unidade Básica de Saúde Adrinei Fávero (Distrito Fernando Machado) | Saúde | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| **14** | Desratização com estação porta-iscas com monitoramento mensal da Unidade Básica de Saúde Francismar Tozzo (Rua Maria Ranzan, bairro Rosa Linda) | Saúde | Serviço Mensal | 4 | R$ 121,90 | R$ 487,60 |
| Valor total do lote 02 | | | | | | R$ 5.180,00 |
|  | | | | | | |
|  | **LOTE 3** |  |  |  |  |  |
| **15** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 1.000 (um mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 86,40 | R$ 172,80 |
| **16** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 5.000 (cinco mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 209,10 | R$ 418,20 |
| **17** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 254,60 | R$ 509,20 |
| **18** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 345,60 | R$ 691,20 |
| **19** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 381,90 | R$ 763,80 |
| **20** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 35.000 (trinta e cinco mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 445,60 | R$ 891,20 |
| **21** | Limpeza e desinfecção de caixa de água com capacidade de 80.000 (oitenta mil) litros, com emissão de laudo e colocação de malha de proteção contra mosquitos da dengue. | Água | Unidade | 2 | R$ 864,30 | R$ 1.728,60 |
| Valor total do lote 03 | | | | | | R$ 5.175,00 |

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA deste contrato, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os serviços serão executados em data e horário estipulados pela Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, de acordo com o cronograma expedido pela secretaria solicitante, observando horários com pouca circulação e movimentação de pessoas, podendo ser incluso fora do horário normal de expediente do local, bem como aos sábados, domingos e ou feriados;

2.1.1 – O local de execução dos serviços será descrito na Solicitação de Fornecimento;

2.1.2 – A responsabilidade dos materiais, insumos, equipamentos e EPIs, para execução do serviço será totalmente por conta da Contratada, bem como custos com deslocamentos, alimentação e demais necessidades;

2.1.3 – O serviço de desratização deverá ter acompanhamento semanal dos locais com iscas (nos meses em que o serviço for solicitado), de forma a verificar se há ocorrências ou não, de forma e tomar ações preventivas e corretivas nos locais mais críticos, que revelam a presença de roedores, fornecendo ao final de cada mês, relatório dos pontos de iscas e quais houve aparecimento de roedores;

2.1.4 – Os produtos utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas;

2.1.5 – Os colaboradores da Contratada deverão se apresentar para a prestação de serviços uniformizados, portando documento de identificação, além de utilizarem equipamentos de proteção individual adequados para o serviço, durante a realização do mesmo;

2.1.6 – A Contratada deverá apresentar laudo dos serviços executados, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços;

2.1.7 – Para a dedetização de bocas de lobo, deverá ser apresentado relatório dos locais onde o serviço foi executado;

2.1.8 – Após a realização dos serviços, deverá efetuar a correta destinação dos vasilhames e embalagens;

2.1.9 – Ao efetuar a limpeza de caixas de água:

2.1.9.1 – Fechar registro de entrada de água, ou travar a boia;

2.1.9.2 – Tampar a saída de água para que não desça sujeira pelo cano;

2.1.9.3 – A tampa da caixa também deve ser lavada antes de ser recolocada no local;

2.2 - Os bens serão recebidos, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano.

3.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REGISTRADO**

4.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é **R$ 10.355,00** (Dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

4.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a ela.

4.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

4.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta dias) após a execução do serviço solicitado por determinada secretaria, conforme quantidade empenhada, mediante apresentação das notas fiscais, laudos e relatórios dos locais onde os serviços foram prestados, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Munícipio.

5.2.1. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

5.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (**Projeto Atividade 2.011, 2.084, 2.093, 2.006, 2.099, 2.077, 2.013, 2.019, 2.092 – Elemento 3.3.90 – Despesa 73, 97, 9, 81, 84, 92, 37, 4 e 23 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)**

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A contratada deverá fornecer garantia de 180 (cento e oitenta) dias após a aplicação, conforme termo de referência, sendo que os prazos serão contados a partir da data de execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Obrigações Da Contratada**

9.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA**

10.1. O Município providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art155), quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta dispensa sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art5)

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

* + 1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    2. Multa de 10% (dez porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10.3.
    3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A79))

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [(art. 156, §7º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A77)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Antes da aplicação das sanções e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157)).

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A71)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art159)).

12.9. Efetivada a sanção, a Administração Municipal no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados da referida empresa, relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art163)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2019, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por: Secretaria de Obras e Infraestrutura: Gilberto Figueiró Pedroso; Secretaria de Água e Saneamento Básico: Ivonei Salles; Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento: Rudimar Marafon; Secretaria de Assistência Social: Caroline Horn; Conselho Tutelar: Erica Soares Variani; Secretaria de Educação: Ana Eliza Tauchert; Fundo Municipal de Saúde: Sidonia Salete Cecon Mêrísio, que atuarão como representantes institucionais e o gestor do contrato, será a servidora Angelita Gabriel

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 10 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLODOALDO BRIANCINI

Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fundo Municipal de Saude

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA

CNPJ n. 34.061.163/0001-04

Juliana Da Silva Reichert

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Claudia Hahn

CPF: \*\*\*.893.109-\*\* CPF: \*\*\*270.779\*\*